



Com a edição da Lei nº 9.693, de 29.07.98, a punição aplicada ao Partido Político, consistente na suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário, por falta de prestação de contas ou por desaprovção total ou parcial das mesmas, foi restringida exclusivamente à esfera partidária responsável pela irregularidade.

Por conseguinte, restou afastada a competência desta Corte para analisar as irregularidades relativas aos Diretórios Regionais ou Municipais.

Ante a prejudicialidade da análise da questão nesta instância, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os fins da Lei nº 9.096/95, consoante a nova redação dada pela Lei nº 9.693/98.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

Ministro EDSON VIDIGAL, Relator"

**NOTA:** Nos processos abaixo relacionados, o Exm. Sr. Ministro EDSON VIDIGAL, Relator, proferiu decisão no mesmo sentido da decisão proferida nos autos do PA 16281/MG. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16426 - ESPÍRITO SANTO (2ª Zona - Conceição da Barra)**

Interessado Diretório Nacional do PMN  
Protocolo 2595/98

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16576 - RIO DE JANEIRO (36ª Zona - São Gonçalo)**

Interessado Diretório Nacional do PMN  
Protocolo 4578/98

#### PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE VISTA Nº 56/99

##### ABERTURA DE VISTA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO EXTRAÍDO DOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1897 - SÃO PAULO (Cravinhos)**

Agravante Benedito Baptista  
Advogados Drs. João Jorge Alves Ferreira e Outros  
Agravado José Leopoldo Santa Catharina Pereira  
Advogados Drs. Luiz Norberto Anzanello Manella e Outros  
Protocolo 6793/99

Fica aberta vista, pelo prazo de 03 (três) dias, ao Agravado, para, querendo, apresentar suas contra-razões ao Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário extraído do Agravado de Instrumento nº 1897 - SP, nos termos do art. 282 c/c o art. 279 parágrafo 3º do Código Eleitoral.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO EXTRAÍDO DOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1914 - PARANÁ (Joaquim Távora)**

Agravantes Tarcizo Messias dos Santos e Outro  
Advogados Drs. Eduardo de Carvalho Chaves Filho e Outros  
Agravados Diretório Municipal do PFL e Outro  
Advogados Drs. José Augusto Ribas Vedan e Outro  
Protocolo 6680/99

Fica aberta vista, pelo prazo de 03 (três) dias, aos Agravados, para, querendo, apresentar suas contra-razões ao Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário extraído do Agravado de Instrumento nº 1914 - PR, nos termos do art. 282 c/c o art. 279 parágrafo 3º do Código Eleitoral.

## Superior Tribunal de Justiça

### Conselho da Justiça Federal

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1999

PRESIDENTE: EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO  
SECRETÁRIO: Bel. DARSE ARIMATÉA FERREIRA LIMA

Às dezessete horas, na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em Recife/PE, presentes os Exmos. Srs. Ministros COSTA LEITE (Vice-Presidente), HÉLIO MOSIMANN (Coordenador-Geral da Justiça Federal) e PEÇANHA MARTINS e os Exmos. Srs. Juízes PLAUTO RIBEIRO, ALBERTO NOGUEIRA, JOSÉ KALLÁS, FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA e JOSÉ MARIA LUCENA (Membros Efetivos), bem como o Exmo. Sr. Ministro CESAR ROCHA (Membro Suplente), foi aberta a Sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro GOMES DE BARROS.

Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO (Presidente): "Inicialmente, quero dizer da satisfação de realizarmos, aqui em Recife, esta reunião do Conselho da Justiça Federal, porquanto, ao mesmo tempo, ele homenageia a 5ª Região e dela recebe uma valiosa colaboração com a realização do Simpósio sobre Juizados Especiais; o qual, aliás, foi um grande sucesso. Podemos verificar, dos debates travados, que uma contribuição muito grande foi trazida pelos especialistas, o que reverterá em benefício da Justiça do País."

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Juiz JOSÉ MARIA LUCENA). "Em nome do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, quero agradecer a Vossa Excelência e dizer que estamos sensibilizados com a homenagem que nos é prestada com a reunião do Egrégio Conselho da Justiça Federal na cidade do Recife, prestigiando o nosso Seminário Nacional sobre Juizados Especiais. Que fique consignado que a realização da sessão deste Colegiado contribuiu, indubitavelmente, para o êxito do evento. Estamos, sinceramente, agradecidos por tamanha distinção e pela colaboração tão relevante ao nosso Seminário. Externamos, na pessoa de Vossa Excelência, que é o Presidente do Conselho, nossos agradecimentos por esta significativa homenagem."

#### JULGAMENTOS

P.A. Nº 97.24.0047

INSTITUTO DA REDISTRIBUIÇÃO - DELIBERAÇÃO SOBRE A RESOLUÇÃO Nº 110/93 APRESENTADO EM MESA PELO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE

O Conselho, por unanimidade, decidiu revogar a Resolução nº 110/93, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente.

P.A. Nº 99.24.0072

PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL E SEÇÕES JUDICIÁRIAS DA 3ª REGIÃO

Relator: Ministro COSTA LEITE

O Conselho, acolhendo proposta do relator, decidiu desmembrar as propostas de reestruturação da Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 3ª Região, passando a analisar, inicialmente, o aumento do número de magistrados do Tribunal Regional Federal.

Proseguindo o julgamento, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a reestruturação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aumentando a sua composição para 43 (quarenta e três) juízes. Deliberou, ainda, remeter o anteprojeto ao Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 4º do RICJF.

Encerrou-se a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos. Eu, DARSE ARIMATÉA FERREIRA LIMA, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 215, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido nos autos do P.A. Nº 1997240047, em sessão de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Resolução nº 110, de 10 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO  
Presidente

## Superior Tribunal Militar

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 155

- RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.633-6 / RJ  
Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES  
Recorrente: O MPM junto à 4ª Auditoria da 1ª CJM  
Recorrido: JOSEDIR DE OLIVEIRA ROSA  
Adv: TERESA DA SILVA MOREIRA

- APELAÇÃO (FE) Nº 48.309-0 / DF  
Relator Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA  
Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES  
Apelante: EDUARDO SILVA DOS SANTOS  
Adv: ALEXANDRE LOBÃO ROCHA

- APELAÇÃO (FO) Nº 48.315-2 / PE  
Relator Ministro SÉRGIO XAVIER FEROLLA  
Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Apelante: O MPM junto à Auditoria da 7ª CJM  
Apelado: MARCELLO BATISTA DOS SANTOS  
Adv: DERMEVAL HOULY LELLIS

- APELAÇÃO (FO) Nº 48.231-8 / PA  
Relator Ministro ALDO DA SILVA FAGUNDES  
Revisor Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA  
Apelantes: O MPM junto à Auditoria da 8ª CJM e GILBERTO SANTOS MIRANDA  
Apelado: GILBERTO SANTOS MIRANDA  
Adv: BENEDITO GOMES FERREIRA

- APELAÇÃO (FO) Nº 48.304-7 / AM  
Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES  
Revisor Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA  
Apelante: LUIZ BONETE  
Adv: BENEDITO DE JESÚS PEREIRA TAVARES e JOÃO THOMAS LUCHSINGER

Advogados intimados: ALEXANDRE LOBÃO ROCHA, BENEDITO DE JESÚS PEREIRA TAVARES, BENEDITO GOMES FERREIRA, DERMEVAL HOULY LELLIS, JOÃO THOMAS LUCHSINGER e TERESA DA SILVA MOREIRA

Brasília-DF, 7 de dezembro de 1999

EUDES LOPES BORGES  
Chefe da SEATA

### Diretoria Judiciária

#### Setor de Execução de Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 450-5 / CE (\*)

RELATOR: Ministro Gen. Ex. JOSÉ SAMPAIO MAIA  
IMPETRANTES: JOSÉ DITMAR GRUN, EDVALDO ALVES DE AGUIAR, HENRIQUE VENTURA DE AZEVEDO, PEDRO ANTÔNIO PORTO DE SOUZA e KÁTIA ELISABETH MEDEIROS DE ANDRADE, todos servidores públicos federais, lotados na Auditoria da 10ª CJM, impetram Mandado de Segurança Preventivo, com pedido de liminar, contra ato administrativo de cobrança de contribuição previdenciária a incidir sobre seus vencimentos percebido pelo Exm. Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, para que conceda inaudita altera pars, a medida liminar, com o objetivo de determinar a autoridade coatora a proibição de se fazerem incidir as alquotas fixadas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.783/99, nos vencimentos recebidos pelos impetrantes.  
ADVOGADO: Dr. RAIMUNDO FELÍCIO DE MOURA

#### DESPACHO

I. Por Despacho de 18.10.99, a Ilustre Autoridade apontada como Coatora, o Exm. Sr. Ministro-Presidente desta Corte de Justiça Militar, revogou o ato impugnado neste Mandamus, com supedâneo em decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal, in Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.010-2-DF.

O Despacho, em foco, cuja cópia, determinei fosse juntada aos autos, ostenta o seguinte teor:

"Considerando a liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação de Inconstitucionalidade nº 2.010-2;

Considerando que aquela egrégia Corte deferiu o pedido de medida cautelar, para suspender, até decisão final da ação direta, no caput do art. 1º da Lei 9.783, de 28/01/1999, a eficácia das expressões "e inativo, e dos pensionistas" e "do provento ou da pensão";

Considerando que aquele Tribunal também deferiu o pedido de medida cautelar, para suspender a eficácia do art. 2º e seu parágrafo único da Lei 9.783/99;

DETERMINO que a Diretoria de Pessoal se abstenha de efetuar qualquer desconto previsto no citado diploma legal sobre os proventos e pensões dos inativos e pensionistas dos Quadros da Justiça Militar, bem como suspenda a aplicação do art. 2º e seu parágrafo único aos servidores e magistrados ativos da Justiça Militar."

2. Revogado, assim, o ato administrativo impugnado, não subsiste mais a lesão alegada na impetração a direito líquido e certo.

3. Razões expostas, julgo prejudicado o presente Mandado de Segurança, com espeque no que estabelece o art. 12, VI, do RISTM.

4. P.R.I.

5. Comunique-se.

6. Providências a cargo da Diretoria Judiciária.

Brasília, DF, 11 de novembro de 1999.

General-de-Exército JOSÉ SAMPAIO MAIA  
Ministro-Relator"

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.J. de 26.11.99, Seção 1, pág. 323.